



## **Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª**

### **Aprova o Orçamento do Estado para 2020**

#### **Proposta de Aditamento**

##### **Nota Justificativa:**

Avaliada a execução da norma tornada definitiva pela Lei n.º 71/2018, julga-se existir fundamento para reforçar o âmbito do apoio prestado ao segmento de desempregados em causa que permanecem durante um período longo sem reingresso no mercado de trabalho. Importa equacionar mecanismos que permitam a estes beneficiários maior estabilidade de rendimentos. Tal poderá passar, desde logo, por permitir o acesso à medida num espaço temporal mais curto, reduzindo ou eliminando o atual período de carência de seis meses.

Importa notar que, não obstante os progressos registados nos últimos anos, é necessário prosseguir o combate à pobreza entre a população desempregada. Na verdade, trata-se de um universo em que as pessoas estão mais expostas ao risco de pobreza.

Por outro lado, pretende-se pôr em prática abordagens diferenciadas e ajustadas à situação específica dos desempregados de muito longa duração, que aumentem as suas possibilidades de regressar ao mercado de trabalho.

#### **Artigo 161.º-H**

##### **Desempregados de longa duração**

1 - Em 2020, o Governo toma medidas no sentido de aprofundar os níveis de proteção social no desemprego de longa duração, designadamente através da reavaliação das regras de acesso ao apoio referido no artigo 59º-A do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, de forma a evitar a

descontinuidade da proteção.

2 – Em 2020 o Governo desenvolve iniciativas para reforçar a empregabilidade e a inclusão no mercado de trabalho dos públicos mais distantes do emprego, nomeadamente dos desempregados de muito longa duração.

Palácio de São Bento, 27 de janeiro de 2020

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,